



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 027/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade **SERVIÇOS GRÁFICOS, EDITORA E FABRICAÇÃO DE CHAPAS E EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO**, requerida por **ALVARENGA SOLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 72.586.357/0001-04**, objeto do **Processo n.º 391.000.060/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EDITORA E FABRICAÇÃO DE CHAPAS E EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO** está licenciada para a **QUADRA 20, LOTES 02/16, SETOR INDUSTRIAL – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença.
2. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
3. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser

- reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;
4. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
 5. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
 6. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
 7. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
 8. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
 10. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento **em até 90 dias**;
 11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovante de seu recolhimento;
 12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
 13. Apresentar **semestralmente**, comprovante da origem da madeira utilizada na caldeira;
 14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, L nº4154/2008;
 15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 10,11,12 e 13 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com o original"

Ressaltamos que em caso de descumprimento das solicitações o processo será encaminhado para a Diretoria de Fiscalização Ambiental – DIFIS.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

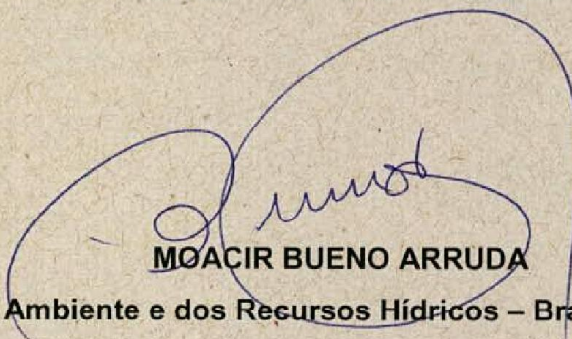
7.As condicionantes da Licença de Operação n.º 027/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 204/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 180 a 189.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de abril de 2011

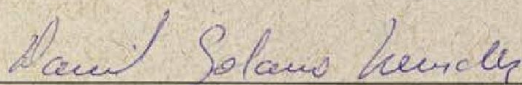

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

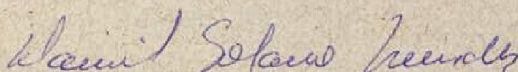
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Junho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)